

TRE - PB	130.652.851	26.116.436	156.769.287
TRE - PR	286.514.663	49.157.467	335.672.130
TRE - PE	239.902.604	43.872.936	283.775.540
TRE - PI	143.468.458	28.235.026	171.703.484
TRE - RJ	462.462.642	69.278.302	531.740.944
TRE - RN	127.684.230	25.476.257	153.160.487
TRE - RS	269.854.652	50.299.238	320.153.890
TRE - RO	67.405.866	20.470.658	87.876.524
TRE - SC	177.112.016	36.021.447	213.133.463
TRE - SP	700.001.517	95.473.272	795.474.789
TRE - SE	78.836.026	19.116.701	97.952.727
TRE - TO	68.862.975	39.810.646	108.673.621
TRE - RR	42.470.005	10.638.944	53.108.949
TRE - AP	37.943.228	15.507.050	53.450.278
SUBTOTAL	5.577.952.689	1.479.834.530	7.057.787.219
FUNDO PARTIDÁRIO	1.107.076.607	-	1.107.076.607
TOTAL	6.685.029.296	1.479.834.530	8.164.863.826

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 publicado no DOU nº 28, de 9-2-2022, Seção 1, pág. 156, na assinatura, onde se lê: "Min. RISTINA IRIGOYEN PEDUZZI", leia-se: "Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI".

(p/Coejo)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 538, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Publica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, da Justiça Militar da União, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno, bem como o disposto no art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), como também os termos da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022), **resolve**:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, da Justiça Militar da União, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

(Anexo Único)

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
(art. 61 da Lei nº 14.194/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022)
Exercício Financeiro de 2022

Até o Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total
Janeiro	41.000.000,00	13.400.000,00	54.400.000,00
Fevereiro	82.000.000,00	26.800.000,00	108.800.000,00
Março	123.000.000,00	40.200.000,00	163.200.000,00
Abril	164.000.000,00	53.600.000,00	217.600.000,00
Maio	205.000.000,00	67.000.000,00	272.000.000,00
Junho	259.000.000,00	80.400.000,00	339.400.000,00
Julho	300.000.000,00	93.800.000,00	393.800.000,00
Agosto	341.000.000,00	107.200.000,00	448.200.000,00
Setembro	382.000.000,00	120.600.000,00	502.600.000,00
Outubro	423.000.000,00	134.000.000,00	557.000.000,00
Novembro	477.000.000,00	147.400.000,00	624.400.000,00
Dezembro	482.633.451,00	160.444.894,00	643.078.345,00
Total	482.633.451,00	160.444.894,00	643.078.345,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na tabela ANEXO 1, da Portaria Presidência nº 13 TREAP/PRES/DG/SAO/COF/SECON, publicada no DOU do dia 25/01/2022, Edição 17, Seção 1, página 172, , onde se lê: RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.102.001,61	3.009.258,37	3.161.728,14	3.002.273,24	3.062.196,44	3.154.381,74	3.061.192,58	3.104.567,41	3.031.064,63	3.036.863,30	4.821.925,69	3.876.519,81	40.423.972,96	300.000,00	
Pessoal Ativo	3.720.654,93	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	2.789.902,56	2.882.087,86	2.776.953,11	2.812.364,21	2.738.861,43	2.744.660,10	4.380.022,02	3.584.316,61	36.811.153,28	300.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras	3.287.097,78	2.318.859,80	2.459.612,34	2.291.232,56	2.349.589,03	2.439.434,38	2.338.055,61	2.376.598,66	2.303.363,18	2.308.486,81	3.508.144,70	3.149.062,26	31.129.537,11	300.000,00	
Despesas Variáveis	433.557,15	432.500,27	444.217,50	434.907,98	440.313,53	442.653,48	438.897,50	435.765,55	435.498,25	436.173,29	871.877,32	435.254,35	5.681.616,17	-	
Obrigações Patronais	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	441.903,67	292.203,20	3.612.819,68	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	327.837,88	222.225,77	222.225,77	240.460,17	236.621,35	236.621,35	248.566,94	256.530,67	256.530,67	256.530,67	388.394,89	256.530,67	3.149.076,80	-	
Aposentadorias	53.508,80	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	53.508,78	35.672,53	463.742,88	-	
Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	382.011,19	257.898,30	257.898,30	276.132,70	290.179,52	291.994,68	296.528,91	368.056,43	292.203,20	292.203,20	113.207,80	-	3.118.314,23	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	12.289,44	5.120,60	-	-	-	-	17.410,04	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	664,51	-	-	-	17.885,64	19.700,80	-	70.732,63	-	-	13.334,61	-	122.318,19	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	99.873,19	-	2.978.586,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.719.990,42	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	2.772.016,92	2.862.387,06	2.764.663,67	2.736.510,98	2.738.861,43	2.744.660,10	4.708.717,89	3.876.519,81	37.305.658,73	300.000,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR						% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						1.062.519.047.775,45						-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)						37.605.658,73						0,003539			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						83.088.989,54						0,00782			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						78.934.540,06						0,007429			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						74.780.090,58						0,007038			

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Seção de Contabilidade- SECON. Data da emissão 24/jan/2022 às 15h29m

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.



Leia-se:
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.102.001,61	3.009.258,37	3.161.728,14	3.002.273,24	3.062.196,44	3.154.381,74	3.061.192,58	3.104.567,41	3.031.064,63	3.036.863,30	4.821.925,69	3.876.519,81	40.423.972,96	300.000,00	
Pessoal Ativo	3.720.654,93	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	2.789.902,56	2.882.087,86	2.776.953,11	2.812.364,21	2.738.861,43	2.744.660,10	4.380.022,02	3.584.316,61	36.811.153,28	300.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.287.097,78	2.318.859,80	2.459.612,34	2.291.232,56	2.349.589,03	2.439.434,38	2.338.055,61	2.376.598,66	2.303.363,18	2.308.486,81	3.508.144,70	3.149.062,26	31.129.537,11	300.000,00	
Obrigações Patronais	433.557,15	432.500,27	444.217,50	434.907,98	440.313,53	442.653,48	438.897,50	435.765,55	435.498,25	436.173,29	871.877,32	435.254,35	5.681.616,17	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	441.903,67	292.203,20	3.612.819,68	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	327.837,88	222.225,77	222.225,77	240.460,17	236.621,35	236.621,35	248.566,94	256.530,67	256.530,67	256.530,67	388.394,89	256.530,67	3.149.076,80	-	
Pensões	53.508,80	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	53.508,78	35.672,53	463.742,88	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	382.011,19	257.898,30	257.898,30	276.132,70	290.179,52	291.994,68	296.528,91	368.056,43	292.203,20	292.203,20	113.207,80	-	3.118.314,23	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	12.289,44	5.120,60	-	-	-	-	17.410,04	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	664,51	-	-	-	17.885,64	19.700,80	-	70.732,63	-	-	13.334,61	-	122.318,19	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	99.873,19	-	2.978.586,00	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.719.990,42	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	2.772.016,92	2.862.387,06	2.764.663,67	2.736.510,98	2.738.861,43	2.744.660,10	4.708.717,89	3.876.519,81	37.305.658,73	300.000,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR						% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					1.062.519.047.775,45						-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					37.605.658,73						0,003539				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					83.088.989,54						0,00782				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					78.934.540,06						0,007429				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					74.780.090,58						0,007038				

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Seção de Contabilidade- SECON. Data da emissão 24/jan/2022 às 15h29m

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA RESOLUÇÃO Nº 435, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 26 e os incisos I e IV, do art. 34 ambos do Estatuto (Resolução CONFEF nº 206/2010), que estabelecem ser competência do CONFEF elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil que determina que o processo legislativo engloba as Resoluções;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de Julho de 2021, ratificada em 04 de Fevereiro de 2022,; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

ESTATUTO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, Pessoa Jurídica de direito público interno sem fins lucrativos com sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ e abrangência em todo o Território Nacional, e os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, com sede e Foro na Capital de um dos Estados por ele abrangidos ou no Distrito Federal, têm natureza autárquica corporativa especial, criados pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998, entidade sui generis, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, se organizam de forma federativa como Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O Sistema CONFEF/CREFs desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio e é responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação.

§ 2º - O Sistema CONFEF/CREFs tem o poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar, habilitar e fiscalizar o exercício das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas da atividade física, exercício físico e atividades esportivas.

§ 3º - O Sistema CONFEF/CREFs é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas.

§ 4º - O Sistema CONFEF/CREFs observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

Art. 2ª - O Sistema CONFEF/CREFs registra, normatiza, fiscaliza, julga e orienta o exercício profissional, em relação aos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão consultivo e normativo.

Art. 3º - O CONFEF é a instituição central e coordenadora do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 4º - Os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física são organizados e dirigidos pelos próprios Profissionais e mantidos por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º - O CONFEF tem autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - Os CREFs têm autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 3º - O Plenário do CONFEF e os dos CREFs são as instâncias máximas das respectivas unidades.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DO CONFEF

Art. 5º - O CONFEF tem por finalidade defender a sociedade, zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos na área de atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas, bem como pela harmonia dos entes do Sistema CONFEF/CREFs, e ainda:

I - exercer função normativa superior no Sistema CONFEF/CREFs;

II - deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

III - exarar atos necessários ao desenvolvimento do Sistema CONFEF/CREFs;

IV - divulgar a Educação Física, o Profissional de Educação Física e o Sistema CONFEF/CREFs;

V - zelar pela profissão, assegurando que os serviços em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas sejam prestados por Profissionais de Educação Física;

VI - zelar pela ética no exercício profissional;

VII - estabelecer as diretrizes gerais da fiscalização e exação do exercício profissional em todo o Território Nacional;

VIII - estabelecer as especialidades profissionais em Educação Física;

IX - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos Profissionais de Educação Física;

X - elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da profissão, dos Profissionais de Educação Física e do Sistema CONFEF/CREFs;

XI - normatizar sobre temas e assuntos relativos às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas;

XII - supervisionar a fiscalização do exercício profissional no território nacional;

XIII - zelar pela dignidade, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física.

